
PARECER nº 012/2022 - CLJRF/CMC

Da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Resolução nº 002/2022, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Codajás/AM”.

Relator: **Vereador Evandro Delmíro Feitosa**

1. RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, submete-se à apreciação desta comissão permanente, o projeto de Resolução nº 002/2022, que aprova o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Codajás

Em sua peça de Justificação a Mesa Diretora enfatiza que a presente proposta de alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Codajás está baseada ao fato de que o regimento interno vigente é de 1985, data anterior, inclusive, a própria constituição federal, e que em muitos pontos contraria as constituições com a determinação de sessões secretas, bem como vários outros pontos que estão em desconformidade com a Lei Orgânica do Município de Codajás/AM.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*)

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles: "Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).

No mais, por todos os motivos apresentados, o Projeto de Resolução nº 002/2022 não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, estando em conformidade, razão pela qual não vislumbramos óbices à tramitação do referido Projeto de Resolução.

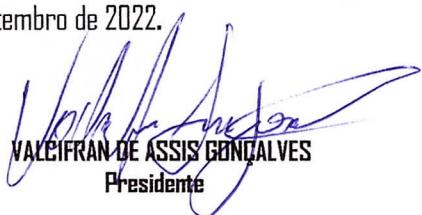
3. PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- Acompanhamos o voto do Senhor Relator, e manifestamos também **FAVORÁVEIS** pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2022 de autoria de autoria do Poder Legislativo.

Favorável, devendo ser encaminhado ao plenário para votação.



SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de Setembro de 2022.



VALCIFRAN DE ASSIS GONÇALVES
Presidente



ALINE DAIANE DE SOUZA
Membro



EVANDRO DELMÍRO FEITOSA
Relator-Designado